



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**DECRETO Nº 005/2020**

**“INSTITUI ÁREAS “NON AEDIFICANDI” AO LONGO DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2419/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;**

**CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 6766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 3910, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O EXAME E ANUÊNCIA PRÉVIA A PROJETOS DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

**CONSIDERANDO A LEI FEDERAL 5917/73 DE 10 DE SETEMBRO DE 1973, QUE APROVOU O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO;**

**CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE PROJETOS DE ALINHAMENTO APROVADOS (PAA), PREVENDO ATRAVÉS DE RECUO PROGRESSIVO O ALARGAMENTO DAS PLATAFORMAS RODOVIÁRIAS, POR PARTE DO DER-RJ;**

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE URGENTE DE DISCIPLINAR O USO E O PARCELAMENTO DO SOLO AO LONGO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PARA PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS Á SEGURANÇA E MELHORIA DESSES EIXOS RODOVIÁRIOS; E**

**CONSIDERANDO, FINALMENTE, A EXISTÊNCIA DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 995, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1976;**

**DECRETA:**

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**Art. 1º** - Fica instituída como área “Non Aedificandi” uma faixa ao longo das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual de 1976, no Município de Cordeiro, conforme Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** - A Faixa “Non Aedificandi” tem posição simétrica, em relação ao eixo de cada rodovia e largura mínima constante do Anexo I a este Decreto.

**Parágrafo 1º** - Na faixa referida neste Decreto somente será admitida a instalação dos serviços públicos essenciais, promovida por órgãos públicos, após ouvidos o DER\_RJ e a Prefeitura de Cordeiro.

**Parágrafo 2º** - Os pedidos de licenciamento de construções, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis, cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos ao DER- RJ.

**Parágrafo 3º** - A permissão para plantio de árvores e/ou colocação de qualquer obstáculo á visibilidade será concedida ou não pela Prefeitura, após consultado o DER-RJ.

**Art. 3º** - A Faixa “Non Aedificandi” delimitará a área que, em momento oportuno, por necessidade do DER-RJ ou da Prefeitura, em comum acordo e respeitadas às áreas de jurisdição, transformar-se-á em faixa de domínio público.

**Art. 4º** - Os limites da faixa “Non Aedificandi” nos cortes e aterros será os mesmos definidos na Lei Complementar Específica do Município de Cordeiro.

**Parágrafo único** – Para os trechos abrangidos por projeto específicos prevalecerão as dimensões do mesmo, ainda que ultrapasse a largura da faixa “Non Aedificandi” instituída.

**Art. 5º** - Para as novas edificações fica estabelecido o afastamento de 2 (dois) metros contados do fim da faixa “Non Aedificandi” a que se refere os artigos 1º e 2º do presente decreto.

**Parágrafo 1º** - As rodovias urbanas (RJ 160, KM 0,00 ao KM 7,60), entroncamento da RJ 116 com a Rua Mario Faria Salgado (trevo da Santa Clara) até o final da Rua Abel Ventura Ribeiro Moraes, fica estabelecido o afastamento da legislação específica do município, por tratar-se de área urbana consolidada.

**Parágrafo 2º** - Considera-se como afastamento para fins de contagem da faixa Non Edificante, o eixo da rodovia.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**Art. 6º** - A faixa de domínio público referida no art. 3º deste Decreto, constituir-se-á da parte da faixa “Non Aedificandi” que venha ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público estadual, por desapropriação ou doação, a qual será demarcada de modo visível e conveniente.

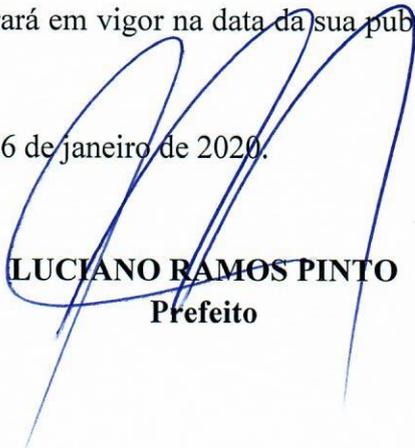
**Parágrafo único** - A transformação aludida neste artigo, ocorrerá parcial e gradativamente.

**Art. 7º** - Dependendo, ainda de parecer prévio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (FUNDER-RJ), para licenciamento por parte desta Prefeitura, as construções que por sua natureza possam há vir causar transtornos a expansão do plano rodoviário estadual.

**Art. 8º** - A inobservância dos dispositivos do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções prevista na legislação municipal, sem prejuízo das estabelecidas pelas Deliberações do Conselho Executivo da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 39/1983.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI” DAS RODOVIAS ESTADUAIS**  
**MUNICÍPIO DE CORDEIRO**

<b>RODOVIA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>FAIXAS NON AEDIFICANDI (MÍNIMA =M)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
116	1) Divisa com Duas Barras até a Divisa com Macuco (Trevo São Martinho) 2) Exceto do Km 121 ao 123. 3) Entroncamento da RJ 116 com a Rua Mario Faria Salgado (trevo da Santa Clara) até o final da Rua Abel Ventura Ribeiro Moraes.	30,00 70,00 0,00	1.1) Decreto Estadual nº 44.246 de 12 de junho de 2013. 2.1) Decreto Estadual nº 44.246 de 12 de junho de 2013. 3.1) Zona Urbana de Cordeiro conforme Lei Municipal nº 2419 de 26 de dezembro de 2019.
160	1) Do Km 0,00 ao Km 7,60 (Divisa com Cantagalo).	0,00	1.1) Zona Urbana de Cordeiro conforme Lei Municipal nº 2419 de 26 de dezembro de 2019.
164	1) Entroncamento RJ 116 Trevo São Martinho até Km 0,50 (Divisa com Município de Cantagalo – Ponte sobre o Rio Macuco)	15,00	1.1) Zona Urbana de Cordeiro conforme Lei Municipal nº 2419 de 26 de dezembro de 2019.